Modificado pelos Decretos nº 11.409, de 02 de Fevereiro de 2024; 11.825, de 20 de Janeiro de 2026.

DECRETO Nº 3.605, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo do Acre - CET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art.78, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo do Acre - CET, nos termos do anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 02 dezembro de 2008, 120º da República, 106° do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, FINALIDADE, OBJETIVOS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º O Conselho Estadual de Turismo do Acre - CET será regido pelo Decreto que o institui e disciplinado por seu Regimento Interno. É um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, em matérias de políticas públicas de turismo, constituído por representantes de segmentos turísticos da iniciativa privada e de instituições públicas afins.

~~**Parágrafo único:** O Conselho Estadual de Turismo - CET é integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer - SETUL, utilizando-se da infra-estrutura à qual está vinculada e tem sua sede no município de Rio Branco.~~

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Turismo - CET é órgão superior de assessoramento e integra a estrutura do órgão gestor da política estadual de turismo do Poder Executivo. (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)

Seção II
DA FINALIDADE

~~**Art. 2º** O Conselho Estadual de Turismo tem como finalidade promover o desenvolvimento do turismo sustentável no Estado do Acre em consonância com o Plano Nacional do Turismo e a Política Estadual do Turismo, através de gestão compartilhada que integre os órgãos públicos e as diversas categorias do setor privado vinculadas ao turismo no Estado.~~

Art. 2º O Conselho Estadual de Turismo - CET tem como finalidade promover o desenvolvimento do turismo estadual e seus segmentos, em observância ao Plano Nacional do Turismo e a Política Estadual do Turismo, e em parceria com os órgãos congêneres e as representações de categoria do setor privado a ele vinculadas. (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)

Seção III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho Estadual de Turismo tem como objetivos:

I - Formular diretrizes e políticas para a elaboração e implantação da política estadual do turismo integrada à política nacional de turismo;
II - Formular e avaliar a política estadual de turismo, os planos, programas, projetos e atividades de promoção e incentivo ao turismo regional e local;
III - Apoiar e estimular os municípios na criação dos conselhos de turismo e na elaboração dos próprios planos municipais de turismo;
IV- Emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo regional e local;
V - Formular e propor ações visando o desenvolvimento do turismo interno e externo em conformidade com a política estadual de turismo
VI - Zelar para que o desenvolvimento do turismo no Estado e no país se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;
VII Elaborar normas que contribuam para a produção e adequação de legislação turística e correlata, visando a defesa do consumidor e a qualidade do turismo brasileiro;
VIII Constituir e apoiar instâncias de gestão compartilhada setoriais, temáticas, ou territoriais, tais como câmaras, arranjos produtivos, comissões, grupos de projetos, e outros, visando a descentralização e dinamização das atividades turísticas;
IX - Trabalhar em prol da integração e produtividade de toda a cadeia produtiva da atividade turística;
X - Conceber, promover, realizar pesquisas e projetos especializados ou específicos, necessários ao desenvolvimento de produtos turísticos que visem o crescimento do turismo integrado no Estado do Acre;
XI - Promover, articular, estimular e participar de ações e outras formas de associativismo no nível nacional e internacional junto a instituições promotoras que viabilizem o desenvolvimento do turismo;
XII - Identificar fontes de recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento do turismo integrado do Acre.

Seção IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

~~Art. 4º Constitui-se na estrutura organizacional do Conselho de~~
Art. 4º Para o cumprimento de suas finalidades, o Conselho Estadual de Turismo do Acre - CET, possui a seguinte estrutura organizacional:
~~I. Colegiado~~
I - Colegiado; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~II. Presidência~~
II - Diretoria Executiva: (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
a) Presidente; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
b) Vice-Presidente; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
c) Secretário-Executivo; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~III. Secretaria Executiva~~
III - Câmaras Temáticas (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~IV. Iniciativas de gestão compartilhada - temáticas, setoriais e territoriais (câmaras, comissões, arranjos produtivos, roteiros e circuitos turísticos, outros).~~ (Revogado pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)

~~**Art. 5º** O Colegiado do Conselho Estadual de Turismo tem a seguinte composição:~~
Art. 5º O Colegiado do Conselho Estadual de Turismo do Acre - CET será composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos e órgãos: (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
I - representantes das entidades do trade turístico e de apoio ao turismo: (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
a) Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
b) Associação Brasileira de Agências de Viagem - ABAV; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
c) Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
d) Sindicato das Empresas de Turismo no Estado - SINDETUR; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
e) Convention & Visitors Bureau - C&VB; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
f) Sindicato dos Guias de Turismo - SINGTUR; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
g) Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agrícola do Acre - ACISA; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
h) Federação do Comércio de Bens, Serviços de Turismo do Estado do Acre - FECOMÉRCIO; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
i) Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
j) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
k) Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - ABRAJET/AC; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
II - representantes dos órgãos do setor público: (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
a) órgão gestor de turismo do Poder Executivo Estadual; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
b) órgão gestor de cultura do Poder Executivo Estadual; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
c) órgão gestor de meio ambiente do Poder Executivo Estadual; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
d) órgão gestor das políticas de indústria, ciência e tecnologia do Poder Executivo Estadual; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
e) órgão de planejamento do Poder Executivo Estadual; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
f) órgão gestor das políticas indígenas do Poder Executivo Estadual; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
g) Procuradoria Geral do Estado - PGE; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
h) Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
i) Associação dos Municípios do Acre - AMAC; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)

j) Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade - ICMBIO/AC; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)

k) órgão gestor de turismo da capital Rio Branco. (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)

~~Composição I~~
~~SETOR PRIVADO~~

~~CATEGORIAS~~	~~AGENTES~~	~~REPRESENTANTES~~
~~AGÊNCIAS/OPERADORAS~~	~~ABAV / BRAZTOA~~	~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE~~
~~GASTRONOMIA~~	~~ABRASEL~~	~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE~~
~~CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO EMPRESARIAL~~	~~SEBRAE~~	~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE~~
~~CAPACITAÇÃO/QUALIF. PROFISSIONAL~~	~~SENAC / UNINORTE / FIRB-FAAO / UNOPAR~~	~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE DO SENAC~~ ~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE DAS FACULDADES TURISMO~~
~~COMUNICAÇÃO/MÍDIA~~	~~ABRAJET~~	~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE~~
~~EVENTO~~	~~-~~	~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE~~
~~HOSPEDAGEM~~	~~ABIH~~	~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE~~
~~LAZER/ENTRETENIMENTO~~	~~-~~	~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE~~
~~PROFISSIONAIS~~	~~ABBTUR / SING-TUR / COOPERATIVAS~~	~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE DA ABBTUR~~ ~~1 TITULAR E 1 SUPLENETE DA SING/COOPERATIVAS~~
~~PATRONAL~~	~~ACISA~~	~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE~~
~~SEGMENTOS TURÍSTICOS~~	~~-~~	~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE~~
~~TRANSPORTES TURÍSTICOS~~	~~-~~	~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE~~
~~INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS~~	~~BANCO DA AMAZÔNIA~~ ~~BANCO DO BRASIL~~ ~~CAIXA ECONÔMICA~~	~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE DO BANCO DA AMAZÔNIA~~ ~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE DO BANCO DO BRASIL~~ ~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE DA CAIXA ECONÔMICA~~

~~Composição II~~
~~SETOR PÚBLICO~~

~~CATEGORIAS~~	~~AGENTES~~	~~REPRESENTANTES~~
~~GOVERNO ESTADUAL~~	~~SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER~~ ~~SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE~~ ~~FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA ELIAS MANSOUR~~ ~~PROCURADORIA GERAL DO ESTADO~~	~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE DA SECRETARIA DE TURISMO~~ ~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE DA SECRETARIA DE EIO AMBIENTE~~ ~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE DA FUNDAÇÃO ELIAS MANSOUR~~ ~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE DA PROCURADORIA~~
~~MUNICÍPIOS~~	~~AMAC~~ ~~FGB - FUNDAÇÃO GARIBALDI BRASIL~~	~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE DA AMAC~~ ~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE DA FUNDAÇÃO GARIBALDI BRASIL~~
~~CAPACITAÇÃO / QUALIF. PROFISSIONAL~~	~~INSTITUTO DOM MOACIR / SEE~~	~~1 TITULAR E 1 SUPLENTE~~

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado é o órgão de deliberação máxima e orientação superior do Conselho Estadual de Turismo, competindo-lhe:
I - Fixar as estratégias, as políticas e as diretrizes do CET, visando o cumprimento de sua finalidade, o alcance de seus objetivos e a realização de suas atividades;

~~II - Elaborar e controlar o plano de trabalho do CET;~~
II - elaborar, aprovar e acompanhar o plano anual de trabalho do CET; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
III - Deliberar sobre as alterações regimentais;
IV - Eleger o Presidente e o Secretário Executivo do Conselho;
V - Deliberar sobre o programa anual de atividades do Conselho para o exercício seguinte;
VI - Incluir e excluir membros do Conselho em conformidade com o Capítulo IV, Seção I, Art. 7º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º
VII - Aprovar a criação de Grupos de Trabalho para elaborar e/ou executar estudos, pesquisas, projetos, convênios, pareceres técnicos e outros trabalhos de interesse da política estadual de turismo;
VIII Constituir e/ou aprovar a constituição de iniciativas de gestão compartilhada, bem como, decidir sobre questões de interesse ao desenvolvimento dessas iniciativas e de suas ações;
IX - Desempenhar outras atividades previstas na legislação ou que lhe venham a ser solicitadas por seus integrantes.
X - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I
DOS CONSELHEIROS

Art. 7° Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes, das entidades a que se refere o Capítulo II, Art. 5º, serão indicados pelo órgão e entidade que representam para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos aos cargos.

~~**§1º** O Conselheiro titular deverá ser o dirigente máximo da entidade representada no CET.~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.409, de 02/02/2024)

§2º Caberá ao Conselheiro titular comunicar a seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do CET.

~~**§3º** A instituição cujo representante titular, por qualquer motivo, deixar de participar de duas reuniões consecutivas ou cinco intercaladas e não enviar suplente, ou que renunciar, será desligada do CET pelo período de composição do conselho que participar.~~
§ 3º A instituição cujo representante titular, por qualquer motivo, deixar de participar de duas reuniões consecutivas e não enviar suplente, ou que renunciar, será desligada do CET pelo período de composição do conselho que participar. (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)

§4° Os representantes titulares e seus suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos de representação no caso de haver alternância na ocupação dos cargos que ocupavam, mediante nova indicação dos respectivos órgãos representados.

Art. 8° Os membros do Conselho Estadual de Turismo a que se refere o Art. 7º serão designados pelo Governador do Estado do Acre, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 9° Compete aos Conselheiros:
I - Participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;
II - Solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas,
III - Fornecer ao CET todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados;
IV- Apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
V-Coordenar e participar de comissões quando designados;
VI Requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentado extra pauta;
VII - Apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo CET, com cópia aos demais e via original ao Presidente;
VIII - Fazerem-se representar por seus suplentes, em caso de impossibilidade de comparecimento e impedimento;
IX - Desempenhar outras atividades e funções de interesse de sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
X - Propor modificações no Regimento Interno do CET, submetendo-as à aprovação dos conselheiros;
XI - Votar as matérias submetidas às deliberações do CET;
~~XII - Eleger dentre seus membros o Presidente e o Secretário Executivo do CET, bem como, a composição para outros cargos e órgãos que forem criados pelo CET;~~
XII - eleger dentre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente do CET, bem como, a composição para outros cargos e órgãos que forem criados pelo CET; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
XIII - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao número de conselheiro que assinar o livro ou lista de presença.

Seção II

DO PRESIDENTE

Art. 10° Compete ao Presidente;
I - Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - Zelar pelo cumprimento das decisões do CET;
III - Definir a pauta dos assuntos das reuniões;
IV - Dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações das matérias submetidas à apreciação do Colegiado;
V - Conceder vistas dos autos da pauta,
VI - Autorizar adiamentos;
VII - Determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados da pauta;
VIII - Tomar e assinar, ad referendum do CET, compromisso de ajustamento de conduta;
IX Convidar para reuniões do CET, representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;
X-Decidir sobre questões de ordem;
XI - Fixar prazos para relatórios e comissões, substituindo-os se excedidos os prazos;
XII Suspender discussões e outras situações para esclarecimento ou convocação de terceiros;
XIII - Representar o CET ou designar representante para atos específicos;
XIV - Baixar atos decorrentes das decisões do CET;
XV - Despachar expedientes;
XVI - Instituir as instâncias de gestão compartilhada em conformidade com a deliberação do colegiado do CET;
XVII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.
XVIII Votar e ser votado por mais um pleito consecutivo, podendo se reeleger por dois mandatos.

Art. 10-A. Compete ao Vice-Presidente: (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
I - assessorar o Presidente em suas atribuições; (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
II - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausência ou renúncia, praticando todos os atos que lhe são pertinentes. (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)

Seção III
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CET

~~**Art. 11** São atribuições do Secretário Executivo (a):~~
Art. 11. Compete ao Secretário-Executivo:
~~I - Secretariar e redigir as atas das reuniões do CET;~~
I - secretariar e redigir as atas das reuniões do CET; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~II - Publicar no mural da SETUL e/ou página eletrônica do governo as atas aprovadas das reuniões do CET;~~
II - publicar no mural do órgão gestor da política estadual de turismo do Poder Executivo Estadual e/ou página eletrônica do governo as atas aprovadas das reuniões do CET; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~III - Cuidar do recebimento e expedição das correspondências;~~
III - cuidar do recebimento e expedição das correspondências; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~IV - Organizar e manter os arquivos do CET;~~
IV - organizar e manter os arquivos do CET; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~V - Preservar o acervo documental do CET;~~
V - preservar o acervo documental do CET; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~VI - Estimular entre os conselheiros a interatividade compartilhada;~~
VI - estimular entre os conselheiros a interatividade compartilhada; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~VII - Apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do CET;~~
VII - apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do CET; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~VIII - Assessorar o Presidente do CET na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;~~
VIII - assessorar a presidência do CET na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~IX - Assessorar e apoiar a coordenação do Arranjo Produtivo Local - APL do Turismo nas suas competências;~~
IX - assessorar e apoiar a coordenação do Arranjo Produtivo Local - APL do Turismo nas suas competências; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~X - Manter o controle dos processos e resoluções do CET;~~
X - manter o controle dos processos e resoluções do CET; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~XI - Examinar, emitir pareceres, solicitar revisão e arquivar processos;~~
XI - examinar, emitir pareceres, solicitar revisão e arquivar processos; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~XII - Preparar atos a serem baixados pelo Presidente;~~
XII - preparar atos a serem baixados pelo Presidente; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~XIII - Receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela presidência aos Conselheiros;~~
XIII - receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela presidência aos Conselheiros; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~XIV - Informar sobre a tramitação de processos;~~

XIV - informar sobre a tramitação de processos; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~XV - Praticar atos de administração necessários à execução das atividades de apoio operacional e técnico do CET~~
XV - praticar atos de administração necessários à execução das atividades de apoio operacional e técnico do CET; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~XVI - Selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao Turismo;~~
XVI - selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao Turismo; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~XVII - Exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;~~
XVII - manter atualizada a lista de contato dos conselheiros e instituições/organizações parceiras do CET; (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~XVIII - Manter atualizada a lista de contato dos conselheiros e instituições/organizações parceiras do CET;~~
XVIII - ter o controle da representatividade dos conselheiros (titular e suplente), nas reuniões ordinárias e extraordinárias. (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)
~~XIX - Ter o controle da representatividade dos conselheiros (titular e suplente), nas reuniões ordinárias e extraordinárias.~~

Parágrafo único. A função de secretário-executivo deverá ser ocupada por servidor público indicado pelo dirigente-máximo do órgão gestor da política estadual de turismo do Poder Executivo estadual, por meio de portaria. (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I
DAS REUNIÕES

Art. 12 O CET terá reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo seu Presidente;

§ 1°. As reuniões ordinárias serão realizadas a cada trimestre, até a primeira quinzena do mês subseqüente conforme convocação do Presidente.

§ 2º. As reuniões extraordinárias justificar-se-ão a critério do Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3°. As reuniões do CET serão públicas, podendo ser sigilosas se o interesse público o exigir e a critério do colegiado.

§ 4°. Toda convocação ordinária deverá indicar a pauta dos trabalhos e a de caráter extraordinário conterá o motivo de sua realização.

§ 5°. As reuniões do CET serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros e trinta minutos depois, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

Art. 13 As reuniões do CET obedecerão à seguinte seqüência:
I - Abertura dos trabalhos pelo presidente do CET;
II - Assinatura da lista de presença;
III - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, recomendações;
IV - Apresentação das discussões de resoluções e
V - Apresentação de assuntos de ordem geral.

§1° Durante a discussão da ata da reunião anterior os conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§2º Encerrada a discussão a ata será posta para aprovação, sem prejuízo de destaques.

§3° Os destaques serão discutidos e decididos a seguir.

Art. 14 No expediente serão apresentadas as intervenções do Presidente e dos Conselheiros que se inscreverem.

Seção II
DAS CAMARAS TEMÁTICAS

Art. 15 Os membros do Conselho serão estimulados a organizarem-se em Câmaras Temáticas, por agrupamentos de segmentos turísticos afetos à área de representatividade definidas pelos conselheiros e aprovadas pelo Presidente.

§1° As Câmaras Temáticas poderão se reunir fora das reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo CET, por solicitação do relator ou do Presidente.

§2º Cada Câmara Temática de que trata este artigo deverá eleger um relator, que a representará na apresentação dos resultados das reuniões temáticas ao CET.

§3° As reuniões do CET poderão adotar, também, outras formas de organização aprovadas em suas plenárias.

Seção III
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 16 Qualquer Conselheiro tem direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão, desde que antes da aprovação.

§1° A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na reunião subseqüente.

§2º O Conselheiro poderá justificadamente, requerer prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao Presidente.

§3° Nas deliberações que envolvam pedidos de vista, terá precedência o parecer do relator do processo.

Seção IV
DAS ATAS

Art.17 Das reuniões do CET serão lavradas atas, devendo constar data, local, hora de realização, nome dos presentes, pauta, resumo, resultados das discussões e pauta da próxima reunião.

~~**§1º** As atas deverão ser numeradas e publicadas na página eletrônica do Governo do Estado ou expostas no mural da SETUL no prazo máximo de quinze dias úteis após sua aprovação em reunião, sendo, posteriormente arquivadas na Secretaria Executiva do CET.~~
§ 1º As atas deverão ser numeradas e publicadas na página eletrônica do Governo do Estado ou expostas no mural do CET no prazo máximo de quinze dias úteis após sua aprovação em reunião, sendo, posteriormente, arquivadas na Secretaria Executiva do CET. (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)

§2º As matérias em votação serão precedidas de inserção em pauta, apresentação de relatório por conselheiro, relator ou comissão designada pelo Presidente, apresentação de emendas por proposta de, no mínimo, 1/5 dos Conselheiros, discussão e aprovação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Dos membros do CET presentes à reunião terão direito a voto os titulares ou, na ausência destes, os respectivos suplentes, em exercício.

Art. 19. A participação dos Conselheiros nas reuniões, ou qualquer instância do CET é considerada de relevante serviço público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único. As eventuais despesas com viagens e diárias dos Conselheiros dar-se-ão por conta dos órgãos e entidades que representam.
§ 1º As eventuais despesas com viagens e diárias dos Conselheiros dar-se-ão por conta dos órgãos e entidades que representam. (Redação dada pelo o Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)

§ 2º O custeio das despesas com passagens aéreas e diárias, decorrentes de deslocamento intermunicipal, interestadual ou internacional do Presidente ou do Vice-Presidente do CET, em missão oficial do Conselho, poderá ser autorizado, conforme conveniência e oportunidade administrativa, pelo dirigente máximo do órgão gestor estadual da política de turismo, observado o Decreto nº 6.854, de 30 de dezembro de 2002. (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)

§ 3º As missões de que tratam o § 2º deverão ter suas prestações de contas submetidas ao conhecimento do colegiado. (Incluído pelo Decreto nº 11.825, de 20/01/2026)

Art. 20 O termo de investidura de cada Conselheiro será assinado na data da posse, perante o Colegiado do CET.

Art. 21 Ocorrendo vaga antes da conclusão do mandato de um titular, assumirá o suplente.

Parágrafo único. Na vacância do titular e do suplente, a nomeação dos substitutos far-se-ão para completar o mandato, obedecendo as normas e legislação vigentes.

Art. 22 O apoio administrativo, de recursos humanos, técnicos e materiais necessários à operacionalização do CET, serão fornecidos pela Secretaria Executiva, a expensas do órgão oficial do turismo no Estado do Acre.

Art. 23 O Presidente do CET adotará medidas à consolidação e publicação das matérias deliberadas.

Art. 24 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Colegiado do CET.

Rio Branco-Acre, 02 de dezembro de 2008, 120° da República, 106° do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 03/12/2008.